

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 827, publicada no D.O.U. de 16/10/2020, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201719247		
PARECER CNE/CES Nº: 468/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS			
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade Anhanguera Jaraguá do Sul (cód. 4495).			
Número do processo e-MEC: 201719247			
Endereço: Rua Major Júlio Ferreira, s/n, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.			
Mantenedora: Anhanguera Educacional Participações S/A			
Resultado do Conceito Institucional (CI): 5 (cinco) (2018)			
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)			
ANO	CONTÍNUO	FAIXA	
2018	2.5539	3	
2017	-	3	
2016	-	4	
2015	-	4	
2014	-	3	
3. HISTÓRICO DO PROCESSO			
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 8 de julho de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL (cód. 4495), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719247, em 24/11/2017.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p> <p style="text-align: center;"><i>A FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL (cód. 4495) está situada na Rua Major Júlio Ferreira, s/n, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina. CEP: 89256-210.</i></p>			
<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Unificação de Mantidas</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Transferência de Manutenção</i>
<i>Portaria MEC</i>	<i>Portaria MEC nº</i>	<i>Portaria MEC nº</i>	<i>Portaria MEC nº 449 de 22/05/2017,</i>

nº 2.421, de 11/07/2005, publicada no DOU de 12/07/2005.	4.495, de 09/05/2011, publicada no DOU de 10/05/2011.	1.396, de 23/11/2012, publicada no DOU de 26/11/2012.	publicada no DOU de 23/05/2017.
--	---	---	---------------------------------

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/06/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “5” (2018) e IGC “3” (2018).

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A (cód. 16452), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/06/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 19/07/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/02/2020 a 27/06/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam outras 54 (cinquenta e quatro) mantidas em nome da mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, em 15/06/2020, a IES oferta 14 (quatorze) cursos superiores de graduação. Todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

A instituição oferta, ainda, 8 (oito) cursos de especialização lato sensu registrados no e-MEC:

- 1. MBA em Gestão de Pessoas;*
- 2. MBA em Gestão de Projetos;*
- 3. MBA em Gestão Estratégica de Negócios;*
- 4. MBA em Gestão Estratégica de Negócios I;*
- 5. MBA em Gestão Estratégica de Negócios II;*
- 6. MBA em Liderança e Coaching;*
- 7. MBA em Liderança e Coaching I; e*
- 8. Psicologia Organizacional.*

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 15/06/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202004232</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia Elétrica, bacharelado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201934908</i>	<i>Aditamento de Extinção</i>	<i>Ciências Contábeis,</i>	<i>PARECER FINAL</i>

	<i>Voluntária de Curso</i>	<i>bacharelado</i>	
201819194	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Educação Física, bacharelado</i>	<i>INEP - REABERTURA</i>
201722801	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Logística, tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>

6. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

7. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 143683, realizada nos dias de 23/09/2018 a 27/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,80</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,33</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,38</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,82</i>
<i>Conceito Final Contínuo 4,50</i>	
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL 5</i>	

A IES e a Secretaria não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A SERES exarou as considerações a seguir:

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de recredenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 24/11/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A avaliação institucional funciona perfeitamente através do trabalho do pessoal da CPA – Comissão Própria de Avaliação, que tem o apoio técnico da mantenedora para análise e aplicação do processo de auto-avaliação. A avaliação é feita online através do sistema AVALIAR, com atalho disponibilizado no portal acadêmico da instituição. A participação da comunidade nos processos de auto-avaliação é ótima, ultrapassando o número de 70% dos discentes, 100% dos docentes e 90% dos técnicos administrativos na última avaliação aplicada. A política de avaliação permite que diferentes atores da comunidade acadêmica se apropriem das ações e resultados, bem como possibilita a melhoria efetiva das instalações físicas, do acervo e do ensino. O planejamento, aplicação e análise da avaliação são anuais e permitem a construção de metas e objetivos individuais e coletivos, bem como planos de ação para sanar os problemas identificados no processo. Os relatórios da auto-avaliação são disponibilizados através do portal acadêmico e também são sintetizados, enviados por e-mail, grupos de whatsapp dos líderes e fixados em todos os murais da faculdade, o que reflete em uma boa transparência e permite o acompanhamento por toda comunidade.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A instituição Sul possui Missão, objetivos, metas e valores institucionais claros e bem definidos, o que facilita a execução do seu Plano de Desenvolvimento Institucional. A missão de melhorar a vida das pessoas por meio da educação responsável e de qualidade, formando cidadãos e preparando profissionais para o mercado é refletida nas atividades acadêmicas e administrativas, o que contribui de forma inequívoca para o seu desenvolvimento institucional. O planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação segue uma metodologia de excelência, que reflete nos bons resultados alcançados pela IES. No tocante a política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, embora não tenha um programa de iniciação científica, a instituição estimula os docentes e discentes a produzirem trabalhos e artigos científicos, bem como pratica ações periódicas que dão publicidade aos trabalhos realizados. A instituição também tem boas políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, bem como desenvolve projetos com a comunidade e oferta disciplinas online sobre essa temática: Projeto de Vida, Educação Ambiental, Políticas Públicas, Democracia, Ética e Cidadania, Homem, Cultura e Sociedade, dentre outras. Referente as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, a instituição mantém em todos os PPCs disciplinas voltadas para essa temática e realiza ótimos projetos voltados para a comunidade externa, a exemplo dos projetos da área de saúde visando a conscientização sobre o suicídio, o bullying e a depressão, do projeto de recepção de alunos das escolas públicas para uso dos laboratórios de informática, engenharias e de saúde, e o projeto de logística reversa que recolhe material reciclável (pets, latas e pilhas e baterias). Na modalidade EaD, a política institucional e o Ambiente Virtual de Aprendizagem são excelentes e ampliam o acesso e facilita o conhecimento, bem como permite a interação entre os discentes e docentes nas atividades de pré e pós aula.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A instituição possui Políticas Acadêmicas coerentes e adequadas à execução do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). As Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu, Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão, Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, Política institucional de acompanhamento dos egressos são boas e coerentes o plano de expansão da faculdade. Em relação a Política de atendimento aos discentes a instituição se destaca com uso de vários canais de comunicação e com a equipe de técnicos alocados nos setores de atendimento, nesse item pode-se dizer que o atendimento ao discente é de excelência. Por fim, embora não possua um programa de iniciação científica estabelecido, a instituição tem uma boa política de estímulo à produção discente e docente, bem como possui ações e estímulos à participação em eventos (graduação e pós-graduação), devidamente relatado pelos alunos e professores nas reuniões com a comissão. Ademais, a instituição adota a metodologia da sala de aula invertida, que foca na aprendizagem baseada na resolução de problemas, o que conduz os alunos a refletirem sobre situações prático-profissionais por meio de uma contextualização e uma situação-problema que articula teoria e prática.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A Faculdade Anhanguera Jaraguá do Sul implementou uma política de gestão profissional, participativa e democrática. Na prática essa política é operacionalizada através de reuniões periódicas com os líderes dos setores administrativos e acadêmicos (coordenações de curso, colegiados, NDEs e líderes estudantis de cada turma). Internamente esse processo de reuniões é chamado de reuniões do RADAR. A direção confere autonomia aos órgãos colegiados e possui um conselho superior com participação de toda a comunidade acadêmica e de representante da comunidade externa. Não obstante, a estrutura organizacional possibilita uma gestão dinâmica em consonância com os padrões de qualidade necessários para o bom andamento dos serviços educacionais prestados.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

A instituição possui instalações físicas acadêmicas e administrativas muito boas e adequadas ao atendimento de suas atividades previstas no PDI. No tocante as instalações administrativas, as instalações permitem o bom desenvolvimento das atividades administrativas e de gestão, o que possibilita a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica com qualidade. As instalações acadêmicas são modernas e adequadas para as atividades de ensino. Os laboratórios visitados atendem todas as normas e padrões de qualidade, bem como possuem equipamentos modernos e uma boa política de manutenção e expansão. A instituição possui uma Política de Gestão e Manutenção Patrimonial e um processo sistematizado de avaliação periódica dos espaços e dos serviços de limpeza e jardinagem, o que permitem a manutenção dos padrões de qualidade para o bom desenvolvimento de suas atividades.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

(...) Dessa forma, o número de mestres e doutores corresponde a 50% do corpo docente, o que justifica o conceito 3 nesse quesito.

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das IES, o prazo de validade do Ato de Reconhecimento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de reconhecimento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

E assim concluiu a SERES:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao reconhecimento da FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL (cód. 4495), situada na Rua Major Júlio Ferreira, s/n, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina. CEP: 89256-210, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A (cód. 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Anhanguera de Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, código 4495, é mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada no município de Valinhos, no estado de São Paulo. Seu ato autorizativo vigente é a Portaria MEC nº 1.396, de 23 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de novembro de 2012, pela qual foi reconhecida.

A IES está situada na Rua Major Júlio Ferreira, s/n, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*melhorar a vida das pessoas por meio da educação responsável e de qualidade, formando cidadãos e preparando profissionais para o mercado, contribuindo para o mercado, contribuindo para o desenvolvimento de seus projetos de vida*”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e, ainda, com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao excelente resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaraguá do Sul, com sede na Rua Major Júlio Ferreira, s/n, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício